CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 189/2021

Autor: Augusto Vasconcelos

Ementa: Estabelece a inclusão de mulheres lactantes, gestantes e puérperas (até seis meses após o parto) no grupo de prioridade de vacinação contra o COVID-19 no município do Salvador.

Relatora: Vereadora Débora Santana.

Relatório:

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 189/2021, de autoria do Vereador Augusto Vasconcelos, com data de protocolo no sistema eletrônico de apoio ao processo legislativo em 24/05/2021.

Justifica o autor do Projeto de lei em análise que *"o referido projeto estabelece a inclusão de mulheres lactantes, gestantes e puérperas (até seis meses após o parto) no grupo de prioridade de vacinação contra o COVID-19 no município do Salvador".*

Em 22/06/2021, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final anexou parecer favorável, cujo relator foi o Vereador Alexandre Aleluia.

Em 20/09/2021, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização anexou parecer favorável, cujo relator foi o Vereador Claudio Tinoco.

Em 26/10/2021, a Proposição foi encaminhada para esta Comissão.

Em 14/12/2021, houve a designação desta relatora.

É o relatório.

Passo a opinar.

Análise:

Compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, no uso de suas competências constantes no art. 68, IX e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador "opinar em todas as proposições relativas a questões inerentes à Saúde e diretrizes do SUS".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

É digna e louvável a iniciativa apresentada, porém, necessário pontuar que a proposição exige emenda para fazer incluir dentro do grupo de prioridade para vacinação COVID-19 crianças menores de 3 (três) anos.

Assim sendo, nos termos do art. 87 do Regimento Interno, manifesta-se esta edil pela possibilidade de aprovação do projeto, desde que acolhida a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA N. 01

Altera a redação do art. 1°, que passa à seguinte redação:

Art. 1°. Fica estabelecido a *inclusão de mulheres lactantes, gestantes e puérperas (até seis meses após o parto), bem como crianças menores de 3 anos, no grupo de prioridade de vacinação contra o COVID-19 no município do Salvador.*

Justificativa:

Segundo dados levantados pelo grupo Observa Infância, da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), em média, uma criança com menos de 5 anos morre de Covid-19 a cada 2 dias no Brasil. Atualmente, os pequenos brasileiros desta faixa etária representam 9% do total de internações pela doença.

Casos da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P), quadro clínico grave associado à Covid-19 em crianças, estão aumentando no país à medida que mais crianças se infectam com o SARS-CoV-2.

Mais de 1.500 crianças e adolescentes, de zero a 19 anos, já foram acometidos pela síndrome no Brasil, quer requer hospitalização e pode levar à morte em 6,2% dos infectados.

A SIM-P é causada por uma resposta inflamatória exacerbada do organismo que ocorre de forma tardia, de duas a quatro semanas após a infecção pelo SARS-CoV-2.

A vacinação contra Covid-19 é a forma mais eficaz de frear estes casos, já que a síndrome atinge os não vacinados, e por isso a imunização de crianças é ainda mais necessária, explica o diretor médico do Instituto Butantan, Wellington Briques.

Em que pese a curva de hospitalizações e de mortes por Covid venha caindo em todas as faixas etárias desde junho de 2022, olhando apenas entre as crianças menores de 5 anos, a queda é mais lenta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

"Essas crianças continuam muito vulneráveis porque o vírus continua circulando. A vacina impede a manifestação das formas graves e boa parte dos óbitos, mas, ainda assim, o vírus circula. E a criança não vacinada tem sido, sim, impactada", disse o pesquisador e coordenador do grupo, Cristiano Boccolini.

Neste sentido, a emenda tem por objetivo acrescentar as crianças menores de 3 anos no grupo prioritário de vacinação contra a COVID-19.

Voto:

Diante dos argumentos elencados no Projeto de Lei e ainda considerando que a proposição não conflita com as normas municipais vigentes, opino pela APROVAÇÃO do PLE-189/2021 CONDICIONADA à emenda proposta.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2022.

Débora Santana

Vereadora